



PROCESSO	19.914-1/2013
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
REPRESENTANTES	WALACE SANTOS GUIMARÃES (CPF 761.851.507-78) GONÇALO APARECIDO DE BARROS (CPF 344.863.801-34) MARIUSO DAMIÃO FERREIRA (CPF 798.352.441-20) JONAS SEBASTIÃO DA SILVA (CPF 503.503.661-87) ISMAEL ALVES DA SILVA (CPF 161.461.401-63) CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE (CPF 353.804.201-25) MAURO SABATINI FILHO (CPF 626.932.471-87) LUÍS FERNANDO BOTELHO FERREIRA (CPF 334.274.101-53) JOSÉ AUGUSTO DE MORAES (CPF 074.323.561-49) RIBEIRO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 01.172.882/0001-35) ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA (CPF 002.387.448-17)
ADVOGADOS	HÉLIO NISHIYAMA (OAB/MT Nº 12.919) MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES (OAB/MT 11.578) BRUNO DEVESA CINTRA (OAB/MT 14.230)
RELATOR	CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Sr. Wallace Santos Guimarães então Prefeito Municipal de Várzea Grande, bem como em desfavor do Secretário Municipal de Infraestrutura, **Sr. Gonçalo Aparecido de Barros**; do Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mariuso Damião Ferreira**; do Secretário Municipal de Educação, **Sr. Jonas Sebastião da Silva**; do Secretário da Guarda Municipal, **Sr. Louriney dos Santos Silva**; do Secretário Municipal de Governo, **Sr. Ismael Alves da Silva**; Secretário Municipal de Administração, **Sr. Celso Alves Barreto Albuquerque**; do Secretário Municipal de Finanças, **Sr. Mauro Sabatini Filho**; do Secretário Municipal de Receita, **Sr. Luís Fernando Botelho Ferreira**; do Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. José Augusto de Moraes**; da empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda.**; do **Sr. Roberto Ribeiro de Souza** e do **Sr. Elton Silva de Moraes**, sócios da empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda.**; em razão de **supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 02/2013 e no Contrato nº 17/2013**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda.**, para locação de veículos leves, caminhonetes e motocicletas, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, com ou sem motorista.



O Conselheiro Relator, por meio do Julgamento Singular nº 4216/LHL/2013, concedeu liminarmente medida cautelar e determinou à Prefeitura Municipal de Várzea Grande que se abstinhasse de prorrogar o Contrato nº 17/2013 ou celebrasse novo contrato com objeto assemelhado.

A Equipe Técnica constatou inicialmente 10 (dez) irregularidades, com 18 (dezoito) apontamentos, todas de natureza grave.

Foram oportunizados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, sendo devidamente citados através dos **Ofícios nºs 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1401 e 1442/2015 – TCE-MT/GCS-LHL**. Tendo todos apresentado defesa.

Após análise da defesa a Secretaria de Controle Externo manifestou-se pelo saneamento das irregularidades 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1 e 8.1, alegando que a documentação apresentada era suficiente para afastar os apontamentos em questão.

O Ministério Público de Contas, por meio da Diligência MPC/MT nº 137/2014, solicitou novas informações, para apuração real dos fatos. Após deferimento da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques, a documentação foi juntada aos autos. Foi realizado um novo pedido Ministerial de diligência, Diligência MPC/MT nº 34/2015, encaminhando a nova documentação para análise da Secretaria de Controle Externo, a qual manteve seu posicionamento anterior.

Subsequente houve nova solicitação Ministerial de diligência, Diligência MPC/MT nº 63/2015. Em resposta, a Equipe Técnica retificou o 1º Relatório Técnico de Defesa, por passar a considerar configuradas não apenas as irregularidades 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9, 10, mas também os apontamentos 1.1, 4.1, 7.1 e 8.1.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.280/2015, da lavra do então Procurador-geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se:



a) pelo **conhecimento** e pela **parcial procedência** da presente Representação Interna;

b) pela **aplicação de multa** aos responsáveis, Srs. **Walace Santos Guimarães e José Henrique da Silva Filho**, em razão das irregularidades (**GB 13 e HB 06**);

c) pela **aplicação de multa** à empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda.**, em razão da irregularidade (**HB 06**);

d) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** pelos Srs. **Walace Santos Guimarães**, **José Henrique da Silva Filho** e pela empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda.**, na importância de **R\$ 73.611,95 (setenta e três mil, seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**;

e) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** com os responsáveis elencados no item "d" pelo Sr. **Celso Alves Barreto de Albuquerque**, na importância de **R\$ 23.217,46 (vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**;

f) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** com os responsáveis elencados no item "d" pelo Sr. **Mariuso Damião Ferreira**, na importância de **R\$ 711,64 (setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**;

g) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** com os responsáveis elencados no item "d" pelo Sr. **Jonas Sebastião da Silva**, na importância de **R\$ 2.201,80 (dois mil, duzentos e um reais e oitenta centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**;

h) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** com os responsáveis elencados no item "d" pelo Sr. **Ismael Alves da Silva**, na importância de **R\$ 15.867,46 (quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais, quarenta e seis centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**;

i) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** com os responsáveis elencados no item "d" pelo Sr. **Louriney dos Santos Silva**, na importância de **R\$ 3.847,68 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito**



centavos) , em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**;

j) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** com os responsáveis elencados no item "d" pelo **Sr. José Augusto de Moraes**, na importância de **R\$ 533,73 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**;

k) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** com os responsáveis elencados no item "d" pelo **Sr. Luís Fernando Botelho Ferreira**, na importância de **R\$ 2.383,73 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)** , em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**;

l) pela **imputação de débito**, a ser efetuada **solidariamente** com os responsáveis elencados no item "d" pelo **Sr. Gonçalo Aparecido de Barros**, na importância de **R\$ 24.848,45 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 02**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**.

É o relatório.